



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## RESOLUÇÃO Nº 507, DE 17 DE MAIO DE 2023

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar de estudos sobre Pessoas em Situação de Rua”, com o objetivo de promover, propor e fomentar discussões e ações relacionadas a Pessoas em situação de rua, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão ordinária de 16 de maio de 2023, promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar de estudos sobre Pessoas em Situação de Rua”, com o objetivo de promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas referentes a pessoas em situação de rua, bem como:

I - promovendo debates, pesquisas, audiências públicas e outras atividades para promover o diálogo e a cooperação entre os legisladores, governos e sociedade civil;

II - acompanhar, propor e analisar proposições e programas que organizações da sociedade civil, especialistas e profissionais do Poder Público;

III - apoiar e realizar eventos que incentivem políticas e práticas diversas que tenham o objetivo de desenvolver ações de reintegração à sociedade e inclusão dessas pessoas em programas e projetos sociais;

IV - promover o debate entre s legisladores, governos e sociedade civil; e

V - fomentar discussões a respeito das políticas públicas para pessoas em situação de rua como uma medida importante e necessária para combater esse problema social grave, contribuindo para promover a inclusão e a dignidade dessas pessoas na sociedade;

Art. 2º A CEE será composta por 04 (quatro) vereadores.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

§1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º A CEE terá duração de 1 (um) ano, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º Os membros da CEE reunir-se-ão para indicar seu presidente e seu relator, bem como para estabelecer seu plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 17 de maio de 2023.

**PAULO LANDIM**  
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 18 de maio de 2023